



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
CASA DE CARLOS HERMÓGENES DA COSTA LYRA

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO MATEUS DA SILVA

Requerimento nº 063/ 2018

APROVADO

13/06/18

Por 6 Votos a 0

Exmº. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, após ouvido o plenário e com sua aprovação, seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito Constitucional desse município solicitando que seja:

Implantado com urgência no salário dos PEDREIROS EFETIVOS do nosso município, o adicional de Insalubridade prevista legalmente. Haja vista, prerrogativas legais que garante o direito de periculosidade a classe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pilões, 23 de Maio de 2018.


Antonio Mateus da Silva
Vereador
PSDC

JUSTIFICATIVAS: VERBAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Augusto César Alves
Secretário

RECEBIDO EM

23/05/18

RESPONSÁVEL



PRODUTO CÁUSTICO

Pedreiro que lida com cimento deve receber adicional de insalubridade

17 de abril de 2016, 8h32

Os equipamentos de proteção individual não são suficientes para afastar a insalubridade ao se lidar com cimento, pois não protegem todas as partes do corpo expostas ao produto. Com essa tese, o Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que condenou uma construtora a pagar adicional em grau médio a um servente de pedreiro por ter de manusear cimento, apesar da perícia técnica ter dito que a proteção dada pela companhia protegia totalmente o empregado.

Seu direito ao recebimento do adicional de insalubridade foi reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com o entendimento de que o cimento é um produto álcali cáustico, e seu manuseio é enquadrado como atividade insalubre em grau médio no Anexo 13 da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

O relator do recurso da empresa no TST, ministro Caputo Bastos, afastou a alegação de contrariedade à Súmula 80 do TST, que exclui o adicional quando a insalubridade é eliminada mediante o fornecimento dos equipamentos de proteção pelo empregador, o que não foi constatado pela corte regional. Segundo o relator, o TRT-4 solucionou o caso de acordo com as provas efetivamente apresentadas no processo, procedimento permitido pelo artigo 131 do antigo Código de Processo Civil, e não de acordo com ônus da prova, como alegava a empresa.

Na reclamação trabalhista, o pedreiro alegou que lidava com cimento e massa para reparos com concreto, principalmente na parte de acabamento das obras. Ele preparava as estruturas de concreto para dar o acabamento, cortava extremidades de ferragens, picotava sobras de concreto com marreta e britadeira, umedecia as peças e aplicava os produtos refazendo arestas e corrigindo irregularidades, realizando os reparos. Disse ainda que nunca recebeu botas, luvas de couro, protetor facial e óculos de proteção. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Processo RR-20132-09.2014.5.04.0016.